



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 100/2023	Nome: VITORIA MINING – MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Validade: 30/08/2024
CNPJ : 04.257.245/0016-36	Publicação: 10/07/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 093-2023/A-ASV-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder alteração, nos registros da Secretaria de Meio ambiente – SEMEIA, a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA- ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos, concedida através de Portaria nº 157/2022, a **VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, cadastrado no **CNPJ sob nº 04.257.245/0001-50, altera para CNPJ nº 04.257.245/0016-36**, com sede na Fazenda Carnahybas, Zona Rural, do município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para a **Abertura de Estrada**, cujo objetivo é melhorar o acesso local de extração de minério, com as seguintes dimensões: 4 m de largura por 800 m de largura, localizado na Fazenda Carnahybas, Zona Rural, do município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, com as seguintes coordenadas geográficas: P1- 13°3'35.36''S e 43°18.10.92''O; P2 - 13°3'56.10''S e 43°18'22.65''O. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado a SEMEIA; **IV.** Manter antes e durante a supressão da vegetação, ofugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2008, Portaria IBAMA nº 113/1995, Instrução normativa IBAMA nº191/2008 e Resolução CEPRAM nº 1009/1994; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006, se couber; **X.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares. **Art. 2.º**- O rendimento do material lenhoso gerado é desprezível. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de julho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023